

Lei n.º 159

O Antigo município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Poder de município de Santa Leopoldina, por seus representantes

Secretaria

Art. 1º - Núcleos criados sob a forma de Centro-
quia, a Escola Normal de Santa Leopoldina, objetivando na forma da
legislação que rege a matéria de es-
tudo de grau médio, do 1.º e 2.º ciclo,
o qual atém de desenvolver a cultu-
ra geral dos educandos, pesquisará
suas aptidões, desenvolvendo suas
capacidades e dando-lhes iniciação
técnica e orientação em face das o-
portunidades de trabalho e prepara-
ção para estudos superiores.

Art. 2º - A Escola Normal de Santa Leopoldina e o Ginásio municipal de
Santa Leopoldina, terão autonomia
administrativa e didática e verão

18

dirigidos por um Diretor Geral de
livre escolha do Prefeito, obedecendo o Re-
gimento Interno, dos Educandários,
ao qual competirá a gerência de
todos os atos da vida normatística
e ginásial, coordenando todas as ativi-
dades escolares e admitindo, dentro do
Orçamento, o pessoal necessário.

§ 2º O chefe do Executivo municipal pro-
porá a criação de cargos administra-
tivos, técnicos ou docentes para a Es-
cola Normal e o Ginásio, por indica-
ção do Diretor.

§ 3º Anualmente, a partir de 1967, o Or-
çamento municipal consignará em
nome do Ginásio e da Escola Normal
verba nunca inferior a 10% (dez) por
cento, da Receita de Impostos arreca-
dados no município, no ano anterior,
que será entregue, em forma de du-
decimos, ao Diretor Geral da Maturação.

§ 4º Constituirão ainda rendimentos do
Ginásio e da Escola Normal: a) os Pro-
ventos de seus títulos de dívida pú-
blica; b) fideicomissos, usufrutos,
rendas em seu valor constituidas;
c) a renda de seus Imóveis ou da
renda de trabalhos realizados por
seus alunos em atividade escolar; d)
as contribuições particulares ou subi-
pêndios dos Sócios Pupílicos; e) sobre-
numerários feitos periclosamente.

§ 5º A Escola Normal e o Ginásio obede-

cerão Regimentos Internos na forma da legislação em vigor, aprovado pela Congregação dos Professores, e autorizado pelo Prefeito a tomar todas as providências para o funcionamento dos Educandários criados.

Art.º 9º - Fica criado a Comissão municipal de Educação (CME), com 7 (sete) membros, com atribuições de elaborar o Plano de Educação municipal, fiscalizar o bom andamento dos serviços da Escola Normal e do Ginásio e qualquer outra em matéria educacional que lhe for delegada pelos poderes públicos, Estadual e Federal.

§ 1º - A comissão municipal de Educação (CME) será assim constituída: a) como membro nato o seu presidente o Prefeito municipal; b) 2 (dois) membros de livre escolha do Prefeito, c) 2 (dois) pais de alunos; 2 (dois) professoras indicadas pela Congregação. Os referidos membros serão nomeados pelo Prefeito, pelo prazo de três anos, e que tenham experiência em assunto de Educação e não exerçam atividades políticas-partidárias;

§ 2º - O mandato dos membros da comissão municipal de Educação (CME), serão exercidos gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município e assegurados

os direitos à prioridade dos benefícios
da Agricultura municipal.

Art.º 3º - Fica aberto o crédito especial de N.R.P.
5.000,00 (cinco mil cruzeiros milésimi),
para fazer face aos despesas decorren-
tes, no corrente exercício, com a execução
da presente lei.

Art.º 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dispo-
nibilidades em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, 19 de junho de 1967.

Dário Martini, n.º 1.

Prefeito Municipal.

S/